



LGPD: MULTAS COMEÇAM A VALER EM AGOSTO; SUA EMPRESA ESTÁ PREPARADA?



A partir de 1º de agosto, passam a ser aplicadas as multas e punições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Estas penalidades podem chegar a R\$ 50 milhões para as empresas que negligenciarem a necessidade de adotar medidas de segurança para tratamento adequado dos dados pessoais dos consumidores. A partir de 1º de agosto, passam a ser aplicadas as multas e punições previstas na Lei Geral de Proteção

Para saber mais, leia pág. 03 (Pinceladas Legais)



Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Agosto

TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA	29/08/1968	LCM COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A	23/08/2011
SAIDA SUL - HOSPEDAGENS LTDA	03/08/1981	CABURE PRODUCOES LTDA	07/08/2013
ESCRITORIO DE ADV. G A SAFE CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA	01/08/1989	N & J ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA	05/08/2014
TAIOBA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03/08/1989	3Z EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO LTDA	12/08/2014
AVS COMERCIO EXTERIOR LTDA	15/08/1990	7F EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	12/08/2014
CALDAS PEREIRA ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS	31/08/1990	PARCEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS EIRELI	16/08/2016
SOL E VENTO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	02/08/1993	CRISPIM ADMINISTRACAO E IMOVEIS LTDA	14/08/2017
VGS PRODUCOES S/A	15/08/1997	CHICAGO PRIME ALIMENTOS EIRELI	09/08/2018
POUSADA DOS BICHOS PET HOTEL EIRELI	04/08/2003	A.B.I.P FERREIRA EIRELI	08/08/2019
GS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	08/08/2003	ORAL PERSONA ODONTOLOGIA LTDA.	14/08/2019
CONSTRUIVA SERVICOS DE REFORMAS PREDIAIS EIRELI	02/08/2007	JGL COMERCIO DE ALIMENTOS EM MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA	20/08/2019
BOULEVARD LOTERIA LTDA	11/08/2009	SONECA- SOLUCAO INTELIGENTE DE SAUDE LTDA	22/08/2019
PIONEIRA DA BORRACHA LTDA	11/08/2010	G. B. CONSULTORIA EM NUTRICAO LTDA	11/08/2020
MACEDO E CARVALHO FOMENTO MERCANTIL LTDA	19/08/2011		

Tabela do Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir IR (R\$)
Até 1.903,98	—	—
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções: R\$ 189,59 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga à previdência social no mês. Do resultado aplique a alíquota respectiva constante na tabela acima e subtraia a parcela a deduzir, o produto é o valor devido a título de imposto de renda.

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

DANIEL GRAPEGGIA
Contabilidade e Declaração PJ
daniel@juridicon.com.br

FRANK EDUARDO SILVA
Pessoal e Direito Empresarial
frank@juridicon.com.br

NÉLIO WALTER DA SILVA
Fiscal/tributos e Declaração PF
nelio@juridicon.com.br

Tel: +55 61 3321 - 0999
3964 - 0999
3322 - 6252

SHIS QL 08 CONJUNTO 08 CASA 01
LAGO SUL CEP: 71620-285

juridicon@juridicon.com.br
Estacionamento Interno
juridicon.com.br

Leia nesta edição

Fique de Olho **02**

Pinceladas Legais **03**



Retenções Obrigatórias **06**

Calendário de Obrigações **06**



ÁREA DE PESSOAL

1. Vales-Transporte:

· Somente entregar ao empregado mediante recibo;

2. Fornecimento de refeições:

· Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

3. Variáveis da Folha (horas extras, faltas, comissões, etc.):

· Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

4. Controle de ponto (cartão)

· Recomendamos a todas as empresas;
· Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

5. Atestado Médico

· Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;
· Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
· Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

6. Recibos de RPAs:

· Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

7. Empregados - Rescisões:

· As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
· Obedecendo os prazos legais;
- De até 10 dias para o pagamento

· Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio: Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil;
data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

8. Salários

· O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

9. 13º Salário:

· 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

10. Férias:

· Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
· Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

11. Alteração no contrato de trabalho:

· Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA

1. Imposto de renda retido na fonte

· Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

2. Notas fiscais de compras de mercadorias:

Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 5 do mês seguinte para registro.

3. Notas fiscais vendas, mercadorias/serviços

· Seguir rigorosamente a ordem numérica;
· Incluir telefone e endereço do Procon;
· No caso de Venda a não contribuintes situados fora do DF, recolher, no ato da emissão da NF; a diferença de alíquota.
· NF-e e NFC-e - Guardar em arquivo digital próprio, no prazo de 6 anos, os XMLs das Notas Fiscais emitidas e as recebidas.
· NF-e, NFC-e enviar o arquivo XML e o Relatório Gerencial;
· As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
· O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar somente no campo central da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo como fator de redução do valor total líquido.

4. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

· Placa de Atendimento preferencial (Lei Distrital nº 4.027 de 2007);
· Placa do Simples Nacional;
· Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
· Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal ao consumidor;
· Placa Nota legal (Lei Distrital nº 4.159 de 2008);
· Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
· Código de Defesa do Consumidor - CDC;
· Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ GDF

· Licença de funcionamento (Lei Distrital nº 5.280 de 2013)
· Quadro de horários de trabalho;
· Última guia do INSS (GPS);

5. Licença de Funcionamento (alvará de funcionamento)

As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon o preparo de sua renovação, com no mínimo 30 dias de antecedência.

6. Licença de Funcionamento (vigilância sanitária)

As sociedades ligadas ao ramo da Saúde, bem como salões de beleza e casas de estética, SPA, massagens e congêneres, além da Licença de Funcionamento, deverão obter junto a Inspeção de Saúde do DF, a licença especial de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

· Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
· Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
· Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
· Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
· Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
· Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
· Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
· Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
· Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

· Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

3. Depósitos Bancários

· Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

OBSERVAÇÕES

Ticket de máquinas registradoras (supermercados), notas de pedidos, notas de controle interno, despesas particulares (sócios) não devem ser enviadas, pois não possuem valor contábil.

1. LGPD: MULTAS COMEÇAM A VALER EM AGOSTO; SUA EMPRESA ESTÁ PREPARADA?



Penalidades para empresas que não se adaptarem podem chegar a R\$ 50 milhões

A partir de 1º de agosto, passam a ser aplicadas as multas e punições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Estas penalidades podem chegar a R\$ 50 milhões para as empresas que negligenciarem a necessidade de adotar medidas de segurança para tratamento adequado dos dados pessoais dos consumidores. A partir de 1º de agosto, passam a ser aplicadas as multas e punições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Estas penalidades podem chegar a R\$ 50 milhões para as empresas que negligenciarem a necessidade de adotar medidas de segurança para tratamento adequado dos dados pessoais dos consumidores.

A lei brasileira entrou em vigor após a sanção presidencial, em setembro de 2020, refletindo os constantes debates pelo mundo sobre proteção de dados.

A LGPD abarca todas as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que realizam a coleta e o tratamento de dados no território nacional com o objetivo de fornecer bens e serviços. As exigências valem tanto para as lojas físicas quanto para as virtuais.

A lei demanda uma mudança na maneira como as empresas atuam em relação à coleta e ao tratamento de dados pessoais dos clientes, que, independentemente do porte e do segmento, precisam se adaptar imediatamente. Alguns investimentos podem ser necessários dependendo da quantidade de dados tratados e da importância desta atividade para a estratégia de negócio da empresa.

2. PAT: O QUE É, COMO FUNCIONA E QUAIS OS BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS



O Programa de Alimentação do Trabalhador tem como objetivo melhorar a qualidade de vida do empregado

O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) é um plano instituído pela Lei nº 6.321/1976. Ele incentiva empresas para que forneçam valores destinados à alimentação dos trabalhadores, com a vantagem de dedução de até 4% em seu Imposto de Renda.

O seu principal objetivo é melhorar efetivamente as condições nutricionais do empregado e a sua capacidade física, motivando-o, conferindo a ele maior resistência à fadiga e às doenças e diminuindo os acidentes de trabalho.

Tendo como principal meta criar boas condições para que o funcionário desempenhe as suas tarefas, bem como o fortalecimento do desenvolvimento do país como um todo, o PAT está presente na maioria dos municípios brasileiros. Esse programa destina-se a trabalhadores e empresas dos mais variados setores.

2.1 Cadastro PAT

Mesmo que tenha somente um colaborador, uma empresa que tenha o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) pode participar do programa. Lembrando que, para isso, ela necessita estar sujeita ao imposto de renda.

Além disso, microempreendedores individuais e outras companhias que têm isenção do imposto de renda e que não recebem incentivos fiscais também podem aderir ao PAT. São essas as companhias filantrópicas, microempresas, empresas sem fins lucrativos, órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e condomínios.

Para fazer o cadastro, basta preencher o formulário online no site do PAT. Caso não queira fornecer dados pelo site, existe também a possibilidade de ir à agência dos Correios mais próxima e fazer a solicitação.

A empresa precisa escolher entre uma das modalidades existentes para se adequar ao PAT. Vale lembrar que o benefício não pode ser pago em espécie, sendo necessário um cadastro específico para a sua oferta.

O empregador pode instaurar o PAT das seguintes maneiras:

Serviço próprio

O patrão será o responsável por selecionar e adquirir alimentos com alta carga nutricional benéfica, podendo escolher distribuí-los embalados, na forma de cesta de alimentos, ou preparados e servidos na própria corporação, como refeição. Ou seja, a própria empresa terá o dever de produzir e servir o alimento aos colaboradores.

Geralmente quem opta por essa modalidade são empresas com muitos empregados ou grandes fábricas, por conta de haver maiores recursos e espaço na companhia.

Fornecimento de alimentação coletiva

Nesse método, o gestor se exime de escolher os alimentos

e contrata uma empresa terceirizada — que deve sempre estar registrada no PAT — para administrar a sua cozinha e o seu refeitório, produzir refeições prontas ou entregar cestas de alimentos.

Para isso, é necessário que a companhia disponibilize um espaço adequado para que seja feita a cozinha terceirizada — ou o comumente conhecido refeitório. Inclusive, as companhias que contam com mais de 300 colaboradores têm o dever legal de oferecer um refeitório. Portanto, essa modalidade é a mais viável para empresas desse porte.

Prestação de serviço de alimentação coletiva

Nessa modalidade, o empregador contrata uma empresa devidamente registrada no PAT para que opere um sistema de documentos de legitimação, que podem ser tickets, cupons, cheques ou cartões eletrônicos.

Dessa forma, pode-se conceder vale-refeição, para a compra de refeições prontas em estabelecimentos conveniados, ou vale-alimentação, para comprar alimentos em supermercados e similares.

Refeições transportadas

Essa modalidade é ideal para as empresas que não têm espaço para ter o seu próprio refeitório, pois é possível contratar uma companhia transportadora para entregar o alimento para os colaboradores.

Desse modo, a organização terceirizada vai preparar as refeições em sua própria sede e, após isso, vai solicitar que seja entregue à companhia contratante. Vale lembrar que, para isso, é imprescindível contratar uma fornecedora de confiança no mercado e que seja pontual, para não haver conflitos e nem a falta de alimentação.

Cesta de alimentos

A empresa pode optar ainda por fornecer cestas de alimentação, que serão entregues mensalmente aos colaboradores. É importante ter o cadastro no PAT para fornecer o benefício.

As cestas básicas também são interessantes para companhias que não têm espaço e que tenham menos colaboradores, pois é uma opção mais prática e que vai gerar grandes benefícios para os funcionários.

É importante observar que um mesmo empregador pode optar por adotar mais de um desses métodos ao mesmo tempo, caso seja conveniente para o negócio. Ele deve avaliar o perfil da companhia e dos seus colaboradores e escolher o que mais se encaixa.

2.2 Benefícios PAT

O benefício principal instituído pelo PAT é a possibilidade de dedução de valores no IR da pessoa jurídica tributadas pelo Lucro Real.

Empresas que aderem ao PAT têm como vantagem a maior agilidade na produção e o aumento da produtividade de seus funcionários, que estarão mais nutridos, atentos, motivados e satisfeitos. Isso reduz atrasos e faltas, melhora a

integração com o seu empregado, bem como oferece aos trabalhadores uma refeição adequada — mesmo sem um refeitório ou em trânsito, fora do local de trabalho.

Outro ponto positivo ao se cadastrar no programa é a atração e a retenção de talentos. Afinal, ao oferecer esse benefício, a empresa mostra que se preocupa com o bem-estar de seus colaboradores. Isso faz com que novos profissionais se interessem por seu negócio. Além disso, os talentos já inseridos na empresa se engajam para se manterem nela.

Para aproveitar esses benefícios, a companhia precisa estar ciente de que escolheu a modalidade certa para o fornecimento do PAT. É válido ressaltar que a opção mais vantajosa é contratar uma empresa de confiança inscrita no programa para realizar a prestação de serviço de alimentação coletiva, como a VB.

Cartões com vale-refeição ou alimentação são mais econômicos para a empresa, visto que não é necessário investir em uma cozinha ou em profissionais para dirigi-la. Isso permite que o próprio funcionário utilize o seu crédito como preferir, recebendo-o de maneira pontual e segura.

3. OS RISCOS DO FUNCIONÁRIO SEM REGISTRO



Entenda os principais riscos no processo de manter colaboradores sem registro atuando na empresa

Primeiro Risco

O primeiro risco, e vamos elencá-lo em primeiro, pois é o que gera menor impacto, não pelo valor, mas sim pela possibilidade de ocorrer, é fiscalização.

A empresa pode ser fiscalizada pelo MTE e caso isso ocorra, além de multas e outras sanções administrativas, a empresa será obrigada a contratar e pagar todos os valores ao colaborador o que gera um grande gasto financeiro de uma única vez.

Apesar de parecer, não é pouco, pois estamos falando de todo um período de pagamento atrelado aos impostos (salários, variáveis, FGTS, INSS, 13º, férias), o que pode representar um valor muito fora da realidade de pequenas e micro empresas.

Segundo risco

O segundo risco, que por vezes é ignorado que tem custos invisíveis e que não são fáceis de calcular, é muitas vezes ignorado pois muitas pessoas desacreditam deste risco, até que sejam surpreendidas.

Estamos falando da queda da satisfação, queda da produtividade, o que gera direta e indiretamente queda de produtividade, e muitos outros prejuízos na execução das tarefas que o colaborador desempenha. Além claro, de contribuir com uma alta rotatividade, e até absenteísmo na empresa. É um custo imperceptível por muitos, mas um dos mais altos.

Terceiro risco

É o mais comum e conhecido. O ingresso de um ex funcionário na justiça. Ocorre quando um colaborador desligado ingressa no Ministério do trabalho ou outro caminho legal, exigindo seus direitos, e por vezes indo até além do que ele teria direito de fato.

Neste caso, é perda certa para empresa, e gera o recolhimento dos tributos, pagamentos, custos advocatícios e outros. Sem contar que indiretamente, isso corrobora com o desgaste do nome da empresa e também mostra para outros colaboradores internos na mesma situação o caminho.

Quarto risco

Muito comum também, seria o funcionário sofrer alguma espécie de afastamento, seja acidente de trabalho, doença, gravidez, enfim, qualquer situação que impeça ele de trabalhar por algum período e ele tiver que ficar em casa.

Neste caso será exigida, além do pagamento durante afastamento, a estabilidade devida da situação. E como não haverá o registro que permita o colaborador ser segurado pelo governo, cabe a empresa tal responsabilidade. Se ele estivesse com a carteira assinada, ele estaria coberto pelo INSS que teria essa despesa. Se a empresa não der a cobertura, não arcar, o colaborador pode agir com o fator justiça, levando a empresa aos direitos trabalhistas e danos vistos no terceiro risco. Além de uma possível indenização moral, pelo acontecido.

Quinto risco

É o risco mais temido por todos empregadores, pois pode levar a empresa ao fechamento de suas portas em casos mais sérios. E se ocorrer um acidente de trabalho, que o empregado ficar permanentemente inválido? Ele não vai mais poder trabalhar o resto da vida devido ao acidente.

E agora, que ele não tem a cobertura do INSS. Quem vai arcar com isso? Lembrando que estamos em épocas de E-social, onde tudo é feito por meio de registros eletrônicos, e de forma prévia. O que vai ocorrer, é que ele, o funcionário, vai entrar na justiça e vai ganhar que a empresa, além de pagar a indenização e os direitos trabalhistas do período trabalhado, vai acabar tendo que pagar uma indenização vitalícia, ou até ele conseguir se aposentar por idade. O que representa uma situação completamente preocupante.

Então, observe, se atualize e cumpra sempre os prazos em relação à admissão. Registre seu funcionário, realize os devidos exames, mantenha os epi's em dia, sempre. Mais vale prevenir, e agir de forma correta, do que se expor a enormes prejuízos.

4. EMPRESAS VAREJISTAS PODEM PERDER ATÉ 7% DO LUCRO LÍQUIDO POR FALHAS NO FLUXO DE INFORMAÇÕES

Entenda como o procedimento de Recuperação de Lucros pode auxiliar a empresa a mitigar essas perdas.

Cerca de 67% das perdas financeiras no setor do varejo acontecem devido a erros em processos internos. Isso porque, todas as implicações que envolvem o processo de compra e acerto de contas são passíveis de erros, justamente pela alta demanda e quantidade de dados a serem considerados.

Ao verificar as margens de lucro das empresas do setor, percebe-se que esse valor faz uma grande diferença no orçamento de toda a organização.

Pagamentos em duplicidade, taxas excessivas e até 20% das receitas contratuais e bonificações que são perdidas ao longo dos anos, representam gastos excedentes, que impactam diretamente no lucro da empresa. Nesse cenário, a recuperação de lucros pode ser um sinônimo de oportunidade.

Henrique Sampaio, CEO do Grupo DHS, empresa de recuperação de lucros, explica que por meio de um levantamento e da análise de procedimentos e controles, é possível avaliar as informações contidas nos arquivos eletrônicos da empresa e fazer essa revisão de todos os processos.

Nessa fase de entendimento, são conhecidas as regras de negócios que direcionarão todas as análises, migração dos dados eletrônicos para que um software de rastreamento e análise de registros eletrônicos, utilizando-se de tecnologia de Inteligência Artificial para maior acurácia e precisão.

Esse processo é feito por uma empresa de auditoria, que leva em consideração o fluxo financeiro, as verbas comerciais, taxas de cartão de crédito, bem como pagamentos dos fornecedores que foram cobrados ou pagos de forma equivocada.

A partir disso, um exame documental identifica as inconsistências e reúne as perdas através de valores pagos indevidamente, que por fim, são cobrados dos respectivos fornecedores. Além da recuperação, a auditoria interna aponta as falhas de processo e sugere melhorias que farão com que as empresas não voltem a perder dinheiro sem ter ciência como no passado.

“Esse grande fluxo de informações pode causar defasagem e atraso nas tomadas de decisões importantes da empresa. Além disso, o múltiplo Preço/Lucro pode influenciar na rentabilidade das ações da organização, o que também impacta no comportamento do mercado e na performance do empreendimento. Cada vez mais protagonistas das transações financeiras, os múltiplos de performance são essenciais para a valoração do próprio negócio. Para fazer isso é importante ter governança e boa gestão financeira, sendo a auditoria uma excelente oportunidade para potencializar ainda mais isso” finaliza o CEO.

Retenções Obrigatórias:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento

-A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.

- Mais esclarecimentos vide instrução normativa RFB 971, de 13/11/2009.

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueiros e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring: 1,50%
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 10,00

CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%, 3% e 0,65% respectivamente.

- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: pagamento mensal até o limite de R\$ 215,06; e as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uniprofissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior.
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Agosto de 2021

05 Documentos Contábeis e XMLs	06 Último dia para pagamento do Salário	06 FGTS	20 INSS-GPS /DARF Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)	20 Darf Desoneração	20 SECONCI	20 ICMS, ISS
20 DAS Simples Nacional	25 PIS sobre Faturamento/falha Cod. 6912/8109 / 8301 COFINS Cod. 2172/5856	30 Honorários Juridicon	31 Contribuição Social Estimativa mensal Cod. 2484	31 IRPJ Lucro Presumido 2º parcela do 2º trimestre /2021 Cod. 2089	31 Contribuição Social-lucro presumido 2º parcela do 2º trimestre /2021	31 IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod.4600
31 Carnê leão rendimento Rec.de pessoa física no mês anterior Cod.0190	31 IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362					